

Processo: TC 015.021/2015-7

Unidade Técnica: SecexTCE

Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 1418/2019 – TCU – Plenário (condenatório, 92).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
IEC Instituto Educar e Crescer	Ana Paula da Rosa Quevedo, rep. legal	Base Renach, peça 158	Peça 107	Peça 109	Houve manifestação nos autos do IEC: interposição de recurso à peça 112.

ACÓRDÃO Nº 1847/2020 – TCU – Plenário (peça 152). Recursos de reconsideração interpostos por Danillo Augusto dos Santos e Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo, bem assim pelo Instituto Educar e Crescer/IEC contra o Acórdão 1.418/2019-TCU-Plenário. **Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.** Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peça 120. **O recurso foi provido? Sim, parcialmente.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
IEC Instituto Educar e Crescer	O responsável	Base CNPJ, peça 158	Peça 166	-	AR negativo: mudou-se, peça 179.
	Ana Paula da Rosa Quevedo, rep. legal	Base Renach, peça 158	Peça 167	Peça 177	-

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:**Falha(s) identificada(s):**

a) responsável **IEC Instituto Educar e Crescer**: considerando o despacho de peça 205, do Secex, informa-se que, não obstante o IEC tenha sido notificado do Acórdão 1418/2019-P tão somente por meio de sua representante legal (peças 107 e 109), não há que se falar em providenciar edital de notificação dessa deliberação, visto que a pessoa jurídica, representada, compareceu aos autos interpondo recurso contra a condenação (peça 112); considerando que não houve manifestação da representante legal da parte com respeito à notificação do Acórdão 1847/2020-P; propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **IEC Instituto Educar e Crescer**: notificá-lo de dívida do Acórdão 1847/2020-P, via edital.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7